

CONTRATO DE ADESÃO

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos gerido pelo Electrão

Entre

Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, NIPC 509300421, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa, adiante designado por “**Electrão**”,

e

_____,
NIPC _____, com sede em _____

_____,
adiante designada por “**ADERENTE**”,

a seguir designadas em conjunto por “**Outorgantes**”,

E considerando que:

- A)** O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro aprovou o regime jurídico da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos à responsabilidade alargada do produtor, o qual abrange os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos aí identificados;
- B)** O ADERENTE é considerado um Produtor de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (adiante designados por “**EEE**”), na acepção das definições constantes do art.º 3.º do referido Decreto-Lei;
- C)** Nos termos daquele diploma legal, e para efeitos do cumprimento das obrigações nele estabelecidas, os Produtores podem optar por transferir a responsabilidade pela gestão dos resíduos de EEE para uma entidade gestora de um sistema integrado que se encontre devidamente licenciada;
- D)** O Electrão é uma entidade gestora que se encontra licenciada para efectuar a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de EEE por licença concedida pelo Despacho Conjunto n.º 5257/2018 do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, tendo apresentado caderno de encargos para nova licença;

- E)** O ADERENTE pretende aderir ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de EEE gerido pelo Electrão e transferir para esta a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos de EEE, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017;
- F)** O art.º 10.º, n.º 3 daquele Decreto-Lei estabelece que a transferência de responsabilidade de cada Produtor é objecto de contrato escrito;

É livremente e de boa fé celebrado, o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

1. Pelo presente contrato e sujeito ao disposto no mesmo o ADERENTE, na sua qualidade de Produtor de EEE, adere ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de EEE gerido pelo Electrão, cujo âmbito material é constituído pelos EEE abrangidos no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, e transfere para esta a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos de EEE abrangidos por esse âmbito, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro.
2. Salvo disposição diversa do presente contrato, são abrangidos por este os EEE que sejam pela primeira vez colocados no mercado nacional pelo ADERENTE, a partir do início do ano civil de entrada em vigor do presente contrato, cujas categorias se encontram descritas no **Anexo I** ao presente contrato e que deste faz parte integrante.
3. Considera-se que os EEE são colocados pela primeira vez no mercado nacional pelo ADERENTE nas datas das facturas ou outros documentos contabilísticos que titulem a respectiva disponibilização ou, quando estes não existam, na data da respectiva disponibilização.
4. A adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de EEE gerido pelo Electrão e a responsabilidade transferida pelo ADERENTE para o Electrão ao abrigo do presente contrato restringe-se ao território português e aos EEE que sejam colocadas no mercado deste território, que no presente contrato é referido como mercado nacional.

Cláusula 2.ª

(Deveres declarativos)

1. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, com periodicidade trimestral, informação relativa ao tipos, características e quantidades (quilogramas e unidades) de EEE por si colocados no mercado nacional em cada período declarativo. Na data da celebração do presente contrato e no início de cada ano civil de vigência do mesmo o ADERENTE deverá informar o Electrão da previsão anual das

quantidades de EEE que por ele serão colocados no mercado nacional e cujos resíduos serão retomados pelo Electrão, informação essa que constitui uma mera estimativa não vinculativa e que é aqui solicitada em cumprimento do exigido no capítulo 2, subcapítulo 2.1, n.º 5 do Apêndice ao Despacho referido no Considerando D) supra.

2. A informação que o ADERENTE se obriga a prestar ao Electrão nos termos do número anterior deverá ser submetida por aquele, através da plataforma informática *online* disponibilizada pelo Electrão, em cada um dos quatro períodos declarativos que ocorrem entre os dias 1 e 15 de cada um dos trimestres do ano (para os efeitos aqui previstos consideram-se os seguintes períodos declarativos: 1 a 15 de Abril, 1 a 15 de Julho, 1 a 15 de Outubro e 1 a 15 de Janeiro).

3. O ADERENTE reconhece expressamente que a falta de submissão da informação trimestral dentro do prazo indicado no número anterior constitui declaração de que o ADERENTE colocou no trimestre respectivo a quantidade de 0 (zero) unidades de EEE no mercado nacional, salvo diferente entendimento a acordar com o Electrão.

4. Apenas serão admitidas correcções retroactivas às informações trimestrais caso a respectiva justificação seja previamente aceite pelo Electrão e as mesmas não respeitem a um período que seja anterior a dois anos antes da entrada em vigor do presente contrato.

5. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, sempre que lhe for solicitado, seja por determinação de qualquer das Entidades Competentes (que são actualmente a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e a Direcção-Geral das Actividades Económicas, adiante designadas por “**Entidades Competentes**”) ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas ou verificar o cumprimento das obrigações do ADERENTE, informação adicional relativa aos EEE e suas características.

6. O ADERENTE poderá ainda declarar ao Electrão a informação retroactiva relativa aos EEE por si colocadas no mercado nacional nos dois anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, caso não tenha procedido anteriormente à transferência de responsabilidade, nos termos legalmente previstos, pela gestão dos respectivos resíduos.

7. A responsabilidade pela gestão dos resíduos de EEE apenas se considera transferida para o Electrão exclusiva e relativamente aos EEE abrangidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de EEE gerido pelo Electrão que lhe forem declaradas pelo ADERENTE e cuja prestação financeira tenha sido devidamente liquidada nos termos do presente contrato.

8. Os dados constantes da informação a enviar pelo ADERENTE deverão ser certificados por um Contabilista Certificado ou por um Revisor Oficial de Contas caso tal seja exigido por uma das Entidades Competentes ou solicitado pelo Electrão, salvo se, com a aprovação da entidade que tiver feito essa exigência, outro mecanismo de certificação for acordado entre o ADERENTE e o Electrão. O ADERENTE obriga-se a entregar essa certificação no prazo máximo de 30 dias logo que a mesma lhe seja solicitada pelo Electrão.

9. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar às declarações de EEE carecem de ser devidamente justificadas e previamente aceites pelo Electrão.

Cláusula 3.^a **(Deveres de informação)**

1. O ADERENTE garante a qualidade e veracidade da informação transmitida nos termos do presente contrato, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com as quantidades de EEE colocadas no mercado nacional e suas características, sendo o único responsável pela mesma e obrigando-se a actuar por forma a não comprometer o reporte dessa informação pelo Electrão às Entidades Competentes.
2. O ADERENTE deverá, sempre que tal lhe for solicitado, disponibilizar ao Electrão ou a entidades terceiras por esta indicadas (incluindo às instalações de tratamento), a título gratuito e em língua portuguesa ou outra que seja aceite pelo Electrão, informação sobre o cumprimento das obrigações legais relativas aos requisitos essenciais dos EEE, bem como outras informações relativas aos EEE exigidas por lei, pelo Electrão, por essas entidades terceiras ou por qualquer das Entidades Competentes.
3. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, com periodicidade anual ou outra mais reduzida que lhe for indicada por esta por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas, informação sobre as medidas de prevenção e de reutilização adoptadas, demonstrando-as de acordo com as normas existentes e que vierem a existir sobre a matéria, bem como sobre a concepção de novos EEE.
4. O ADERENTE autoriza e mandata expressamente pelo presente contrato o Electrão para disponibilizar às Entidades Competentes toda a informação declarada ou prestada pelo ADERENTE nos termos deste contrato, ainda que a mesma revista carácter confidencial.
5. Os deveres declarativos e de informação previstos na cláusula anterior e nos números anteriores mantêm-se, não obstante a cessação por qualquer causa do presente contrato e mesmo para além do termo da vigência deste, na medida do necessário para o cumprimento das obrigações do Electrão, enquanto entidade gestora de resíduos de EEE, relativamente ao período em que o presente contrato tiver vigorado.

Cláusula 4.^a **(Prestações financeiras)**

1. Como contrapartida pela gestão dos resíduos de EEE, e em função das quantidades e características dos EEE colocadas no mercado nacional e apuradas nos termos do presente contrato, o ADERENTE pagará ao Electrão o valor correspondente à aplicação das prestações financeiras previstas na tabela

que constitui o **Anexo II** ao presente contrato aos EEE colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE em função das características e quantidades desses EEE.

2. Os valores das prestações financeiras indicados na tabela que constitui o **Anexo II** ao presente contrato poderão ser objecto de actualizações ordinárias ou extraordinárias, as quais deverão ser previamente comunicadas pelo Electrão ao ADERENTE.

3. Em caso algum a prestação financeira a pagar pelo ADERENTE nos termos do presente contrato será, porém, inferior à mais elevada das prestações financeiras devidas por um Aderente de Pequena Dimensão nos termos do n.º 5 infra.

4. A contrapartida financeira pela gestão dos resíduos de EEE, relativamente aos EEE declarados retroactivamente e colocadas no mercado nacional nos anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, deverá ser calculada pela aplicação das prestações financeiras em vigor na data em que os EEE foram efectivamente colocadas no mercado nacional.

5. Quando o ADERENTE se torne, tal como comprovado por este ao Electrão ou determinado por este, um aderente de pequena dimensão, de acordo com o regime estabelecido em cada momento pelo Electrão para esta tipologia de aderente, aplicar-se-ão ao ADERENTE as condições específicas definidas pelo Electrão para os aderentes de pequena dimensão definidas no Anexo II.

Cláusula 5.^a **(Facturação)**

1. Salvo se regulado de modo diferente no presente contrato ou acordado por escrito de modo diferente entre as Outorgantes, o Electrão emitirá com periodicidade trimestral as facturas relativas ao pagamento das prestações financeiras, devendo as mesmas serem pagas pelo ADERENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados desde a data da sua emissão ou desde o dia seguinte ao último dia do período declarativo respectivo, conforme o que ocorrer primeiro.

2. O Electrão reserva-se o direito de proceder à facturação com periodicidade diferente da referida no número anterior, até que o montante que será devido pelo ADERENTE atinja um valor mínimo limite que aquela venha estabelecer.

3. A facturação prestações financeiras não implica aceitação nem reconhecimento pelo Electrão dos EEE e suas características que servem de base a essa facturação.

4. A falta de pagamento de qualquer factura dentro do respectivo prazo de vencimento fará com que o ADERENTE fique constituído em mora, sendo pelo mesmo devidos juros à taxa supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

5. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar às informações trimestrais anteriormente entregues e que, eventualmente, venham a ser aceites pelo Electrão, não determinam por si só qualquer crédito a favor do ADERENTE.

Cláusula 6.^a
(Facturação electrónica)

1. As Outorgantes acordam que o Electrão poderá emitir as facturas ou documentos equivalentes por via electrónica, nos termos do art.º 36.º, n.º 10 do CIVA e do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro.
2. O endereço de correio electrónico definido pelo ADERENTE para onde deverão ser enviadas as facturas electrónicas é o indicado na cláusula 14.^a (“Endereço de Correio Electrónico”). O ADERENTE obriga-se a comunicar ao Electrão qualquer alteração no Endereço de Correio Electrónico onde recebe as facturas electrónicas e a manter a sua caixa de correio nas condições necessárias à correcta recepção das facturas. O Endereço de Correio Electrónico é pessoal, intransmissível e para uso exclusivo do ADERENTE, pelo que este deverá assegurar e proteger, em quaisquer circunstâncias, a respectiva confidencialidade.
3. A disponibilização da factura electrónica é feita por acesso à caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE e referida no número anterior da presente cláusula. Sempre que o Electrão envie uma factura electrónica para o ADERENTE, será enviada, para o Endereço de Correio Electrónico, uma notificação de chegada de nova factura, juntamente com a factura electrónica no formato PDF assinado digitalmente com assinatura electrónica qualificada.
4. O Electrão poderá, a todo o momento, suspender ou cancelar a emissão de facturas electrónicas, retomando a emissão de facturas em formato papel, designadamente no caso de impossibilidade de entrega na caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE.

Cláusula 7.^a
(Declaração de Transferência de Responsabilidade)

A Declaração de Transferência de Responsabilidade pela gestão de resíduos de EEE num determinado período será emitida pelo Electrão sempre que o ADERENTE tenha (i) liquidado as prestações financeiras correspondentes a esse período e (ii) a sua situação contratual esteja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

Cláusula 8.^a
(Auditoria e controlo)

1. O ADERENTE é a única entidade responsável pela qualidade e veracidade das informações por si prestadas ao Electrão em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato e na lei, nomeadamente no que respeita à informação relacionada com as quantidades de EEE colocadas no mercado nacional e suas características.

2. O Electrão poderá promover a realização de auditorias e quaisquer outras acções de controlo através de entidades externas e independentes a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pelo ADERENTE, assim como o cumprimento por parte deste das obrigações emergentes do presente contrato.
3. O ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente que realize a auditoria ou acção de controlo, disponibilizando-lhe na sede do ADERENTE em Portugal ou na sede do Electrão, caso o ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.
4. O relatório da auditoria será remetido ao ADERENTE pela entidade que a realizou no prazo de cinco dias. O Electrão notificará o ADERENTE dos prazos para concretização das propostas de correcção que constem ou resultem do relatório da auditoria.
5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou acções de controlo previstas nos números anteriores serão suportados pelo Electrão, salvo se as mesmas tiverem de ser realizadas fora de Portugal ou dessas auditorias ou acções de controlo resultar a constatação de omissão ou incorrecção de informações que tenham sido transmitidas pelo ADERENTE e das quais resulte uma variação do valor apurado superior a 5%, casos em que será o ADERENTE a suportar os referidos encargos, para além das rectificações decorrentes ao nível das categorias, quantidades/unidades e demais características declaradas e respectivas contrapartidas decorrentes da aplicação da prestação financeira, sem prejuízo do direito de rescisão do presente contrato por parte do Electrão, nos termos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 9.^a

(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.
2. A celebração e renovação do presente contrato fica condicionada à efectivação do registo do ADERENTE no registo de produtores e outros intervenientes no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), o que o ADERENTE declara e garante ter cumprido e continuar a cumprir durante toda a vigência do presente contrato.
3. A(s) pessoa(s) que assina(m) o presente contrato em representação do ADERENTE declara(m) e garante(m) que se encontra(m) devidamente mandatada(s) para o assinar em representação deste e que foram obtidas todas as autorizações necessárias para o efeito.
4. Qualquer uma das Outorgantes poderá cessar o presente Contrato, depois de decorrido um ano completo de vigência, através de carta registada com aviso de recepção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano civil, produzindo a cessação efeitos a 1 de Janeiro do ano civil subsequente.

5. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, caso alguma das Outorgantes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por documento escrito enviado por carta registada com aviso de recepção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão do presente contrato por parte do Electrão designadamente a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorrectas por parte do ADERENTE em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato ou o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das prestações financeiras que lhe tenham sido facturadas.

6. O presente contrato caducará em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação de qualquer das licenças (actual ou nova) do Electrão referida no considerando D), salvo se, no que respeita à actual licença, for concedida a nova licença referida na parte final desse Considerando, caso em que o mesmo não caducará, mantendo-se em vigor ao abrigo da nova licença, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7. Quando for concedida a nova licença referida na parte final do considerando D) as Outorgantes obrigam-se, se necessário, a celebrar novo contrato ou a introduzir no presente Contrato as alterações que decorram dessa licença, que serão comunicadas por escrito pelo Electrão ao ADERENTE. O novo contrato ou as alterações ao presente Contrato entrarão em vigor no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação do Electrão, salvo se o ADERENTE denunciar o presente Contrato até ao termo desse prazo, caso em que este cessará no termo desse prazo.

8. O presente Contrato caducará igualmente caso o Electrão fique impossibilitada do exercício do seu objecto.

9. Em caso de cessação do presente contrato será realizado pelo Electrão o acerto de contas apurado com referência à data dessa cessação.

10. A cessação do presente contrato importa o automático cancelamento da adesão do ADERENTE ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de EEE gerido pelo Electrão, com a consequente comunicação desse cancelamento por parte do Electrão à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Cláusula 10.^a **(Sistema de Registo)**

O ADERENTE está obrigado a proceder ao seu registo junto da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e a comunicar a esta, através do sistema integrado de registo electrónico de resíduos, a informação necessária ao acompanhamento da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, nomeadamente, o tipo e a quantidade de EEE colocadas no mercado nacional e o sistema de gestão por que optou, devendo registar a informação que consta do Anexo V desse diploma, sem prejuízo do apoio que, com o prévio acordo escrito do Electrão, este possa prestar ao ADERENTE.

Cláusula 11.^a**(Confidencialidade e divulgação)**

1. As Outorgantes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, não divulgar quaisquer informações que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência da mesma, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais, bem como, no caso do Electrão, na estrita medida do necessário para cumprimento das obrigações que lhe caibam na qualidade de entidade gestora de resíduos de EEE.
2. O ADERENTE autoriza o Electrão a utilizar e divulgar o seu nome ou designação comercial e data de adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de EEE gerido pelo Electrão, no seu sítio na Internet (www.electrao.pt) e ainda em quaisquer artigos, informações ou publicações do Electrão.

Cláusula 12.^a**(Outras obrigações e Cessão de Posição Contratual)**

1. O ADERENTE compromete-se a participar e colaborar em medidas de prevenção promovidas pelo Electrão, nomeadamente, as previstas no seu plano de prevenção.
2. O ADERENTE declara e garante que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos dos EEE de acordo com a legislação que seja aplicável em cada momento.
3. O Electrão obriga-se a prestar ao ADERENTE informação sobre as acções por si desenvolvidas e respectivos resultados alcançados em matéria de gestão de resíduos de EEE. Esta informação poderá ser prestada, entre outras formas, no sítio do Electrão na Internet (www.electrao.pt), através do envio de Newsletters ou ser incluída no seu relatório anual de actividades.
4. O Electrão fica desde já autorizado a ceder a sua posição no presente Contrato para a entidade que venha a ser titular de qualquer das licenças referidas no considerando D).

Cláusula 13.^a**(Validade do Contrato e alterações)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - a) **Anexo I** (Características dos EEE abrangidos pelo contrato);
 - b) **Anexo II** (Tabela de Prestações Financeiras).
2. Se qualquer das cláusulas do presente contrato for ou se tornar inválida ou inexecutável, tal facto não afectará a validade do contrato na íntegra. Neste caso, as Outorgantes envidarão os seus melhores

esforços no sentido de substituir as disposições inválidas ou inexecutáveis por outras válidas e executáveis de semelhante efeito económico.

3. O presente contrato contém todo o acordo a que as Outorgantes chegaram sobre o objecto do mesmo, pelo que, salvo diferente disposição contratual ou legal, apenas poderá ser alterado por documento escrito assinado por ambas.

Cláusula 14.ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato, tenham de ser efectuadas entre as Outorgantes serão enviadas para os seguintes contactos:

a) Electrão – Associação de Gestão de Resíduos
Morada: Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa
Endereço de Correio Electrónico: aderentes@electrao.pt

b) ADERENTE:

Morada: _____

Endereço de Correio Electrónico para envio de factura: _____

2. A alteração de qualquer dos contactos das Outorgantes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula 15.ª
(Lei e Foro)

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa, com exclusão das suas normas sobre conflitos de Leis.

2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos _____ de _____ de 20_____

Pelo **Electrão**

Pelo **ADERENTE**

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)

Anexo I

(Características dos Equipamentos Eléctricos e Electrónicos)

O presente contrato abrange a responsabilidades de gestão de resíduos de EEE decorrente dos EEE colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE e pertencentes às seguintes categorias:

Categoria	Assinalado
1. Equipamentos de regulação de temperatura	[]
2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm ²	[]
3. Lâmpadas	[]
4. Equipamentos de grandes dimensões com qualquer dimensão externa superior a 50 cm	[]
5. Equipamentos de pequenas dimensões sem dimensões externas superiores a 50 cm	[]
6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50cm)	[]

Anexo II

(Tabela de prestações financeiras base)

CATEGORIA	SUB-CATEGORIA	PRESTAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME NORMAL DE ADESÃO [€/kg]
Categoria 1: Equipamentos de regulação da temperatura		
	a) Frigoríficos;	0,102
	b) Congeladores;	0,102
	c) Equipamentos de distribuição automática de produtos frios;	0,102
	d) Equipamentos de ar condicionado;	0,078
	e) Equipamentos desumidificadores;	0,041
	f) Bombas de calor;	0,041
	g) Radiadores a óleo;	0,041
	h) Outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água.	0,041
	i) Outros	0,041
Categoria 2: Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100cm 2		
	a) Ecrãs;	0,276
	b) Aparelhos de televisão;	0,276
	c) Molduras fotográficas;	0,276
	d) LCD;	0,276
	e) Monitores,	0,276
	f) Computadores portáteis «laptop»;	0,066
	g) Computadores portáteis «notebook».	0,066
	h) Outros	0,066
Categoria 3: Lâmpadas		
	a) Lâmpadas fluorescentes clássicas;	0,643
	b) Lâmpadas fluorescentes compactas;	0,643
	c) Lâmpadas fluorescentes;	0,643
	d) Lâmpadas de descarga de alta intensidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e Lâmpadas de haletos metálicos;	0,643

e) Lâmpadas de sódio de baixa pressão;	0,643
f) LED.	0,643
g) Outros	0,643

Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões com qualquer dimensão externa superior a 50 cm

a) Máquinas de lavar roupa;	0,037
b) Secadores de roupa;	0,037
c) Máquinas de lavar loiça;	0,037
d) Fogões;	0,037
e) Fornos elétricos;	0,037
f) Placas de fogão elétricas;	0,037
g) Luminárias;	0,037
h) Equipamento para reproduzir sons ou imagens;	0,058
i) Equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas);	0,037
j) Aparelhos utilizados no tricô e tecelagem;	0,037
k) Macrocomputadores (mainframes);	0,058
l) Impressoras de grandes dimensões;	0,058
m) Copiadoras de grandes dimensões;	0,058
n) Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões;	0,037
o) Dispositivos médicos de grandes dimensões;	0,037
p) Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões;	0,037
q) Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro;	0,037
r) Painéis fotovoltaicos.	0,029
s) Outros	0,037

Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões sem dimensões externas superiores a 50cm

a) Aspiradores;	0,054
b) Aparelhos de limpeza de alcatifas;	0,054
c) Aparelhos utilizados na costura;	0,054
d) Luminárias;	0,054
e) Micro-ondas;	0,054

f) Equipamentos de ventilação;	0,054
g) Ferros de engomar;	0,054
h) Torradeiras;	0,054
i) Facas elétricas;	0,054
j) Cafeteiras elétricas;	0,054
k) Relógios;	0,054
l) Máquinas de barbear elétricas;	0,054
m) Balanças;	0,054
n) Aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo;	0,054
o) Calculadoras de bolso;	0,054
p) Aparelhos de rádio;	0,054
q) Câmaras de vídeo;	0,054
r) Gravadores de vídeo;	0,054
s) Equipamentos de alta-fidelidade;	0,054
t) Instrumentos musicais;	0,054
u) Equipamento para reproduzir sons ou imagens;	0,054
v) Brinquedos elétricos e eletrónicos;	0,054
w) Equipamentos de desporto;	0,054
x) Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos;	0,054
y) Detetores de fumo;	0,054
z) Reguladores de aquecimento;	0,054
aa) Termóstatos;	0,054
bb) Ferramentas elétricas e eletrónicas de pequenas dimensões;	0,054
cc) Dispositivos médicos de pequenas dimensões;	0,054
dd) Instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões;	0,054
ee) Distribuidores automáticos de pequenas dimensões;	0,054
ff) Equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados.	0,054
gg) Outros	0,054

Categoria 6: Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)

a) Telemóveis;	0,048
b) GPS;	0,048
c) Calculadoras de bolso;	0,048
d) Routers;	0,048
e) Computadores pessoais	0,048
f) Impressoras;	0,048
g) Telefones.	0,048
h) Consumíveis de impressão	0,306
i) Outros	0,048

- Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal aplicável
- Os valores indicados poderão ser reduzidos em função do regime de incentivos que for aplicável pelo Electrão.
- Os valores supra referidos vigoram exclusivamente no ano de 2023 e estão sujeitos às alterações que decorram dos valores das novas prestações financeiras ou da eventual nova licença referida no considerando D).

(Regime de Aderentes de Pequena Dimensão do SIGREEE do Electrão)

Aderentes de Pequena Dimensão	Peso (kg)	Prestação Financeira Anual
São aderentes de pequena dimensão todas as entidades que coloquem anualmente no mercado português uma quantidade total equipamentos eléctricos e electrónicos referente às dez categorias legais (ou 6 categorias a partir de 15 de Agosto 2018) inferior a 1.000 kg.	Inferior a 1.000 kg	100 €